

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.285, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, de reforços de dotações nele previstas, no valor de R\$ 510.677,25 (quinhentos e dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que *“Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que *“Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando o artigo 26, §§ 1º e 2º, e inciso III, da Lei Municipal nº 5.916, de 17 de outubro de 2022, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.”*;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1531

São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Considerando o artigo 7º, inciso IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo nº 2308/2023/SMPOP, de 13 de dezembro de 2023, protocolado sob o nº 31793/2023, recebido na Secretaria do Gabinete, nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações nele previstas, no valor global de R\$ 510.677,25 (quinhentos e dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para atender as seguintes programações:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
182	DEFESA CIVIL	
123	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.269	Defesa Civil	
3.3.90.48.00.00.00.1500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
10	SAUDE	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
155	REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.90.92.00.00.00.2500	Despesas de Exercícios Anteriores	410.677,25

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recursos, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 510.677,25 (quinhentos e dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

182	DEFESA CIVIL	
123	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.269	Defesa Civil	
4.4.90.51.00.00.00.00.1500	(1603) Obras e Instalações	100.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
10	SAUDE	
301	ATENÇÃO BÁSICA	
154	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.13.00.00.00.00.2500	(42183) Obrigações Patronais	16.032,87
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
10	SAUDE	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
155	REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.90.39.00.00.00.00.2500	(42199) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	394.644,38

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de dezembro de 2023.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

DECRETO Nº 20.286, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonera, a pedido, o servidor Álvaro Roque de Carvalho Luiz, a contar de 15 de dezembro de 2023, do cargo de Monitor, lotado na Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 31583, em 12 de dezembro de 2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor Álvaro Roque de Carvalho Luiz, a contar de 15 de dezembro de 2023, do cargo de Monitor, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de dezembro de 2023.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

DECRETO Nº 20.287, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonera, a pedido, a servidora Daniane dos Santos Toller, a contar de 15 de dezembro de 2023, do cargo de Fiscal de Rendas, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 31574, em 12 de dezembro de 2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora Daniane dos Santos Toller, a contar de 15 de dezembro de 2023, do cargo de Fiscal de Rendas, regime estatutário, matrícula nº 1252, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de dezembro de 2023.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

DECRETO Nº 20.288, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que *“Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que *“Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando o artigo 7º, inciso IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo nº 2318/2023/SMPPOP, de 14 de dezembro de 2023, protocolado sob o nº 31828/2023, recebido na Secretaria do Gabinete, nesta data;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações nele previstas, no valor global de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para atender as seguintes programações:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
0.001	Pagamento da Dívida Interna	
3.3.90.91.00.00.00.00.00.1501	Sentenças Judiciais	200.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
0.002	Pagamento de Encargos Gerais do Município	
3.3.91.13.00.00.00.00.00.1501	Obrigações Patronais	300.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
181	POLICIAMENTO	
105	SEGURANÇA DO CIDADÃO	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança no	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.2752	Material de Consumo	15.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recursos, para o seu atendimento, o superavit financeiro do antigo recurso 1037 (SEGURANÇA DO TRÂNSITO), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será alocado no recurso 2752 (Recursos Vinculados ao Trânsito), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022; e o excesso de arrecadação do recurso 1501 (Outros Recursos não Vinculados), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

São Borja, 14 de dezembro de 2023.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

DECRETO Nº 20.289, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil, e oitocentos reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que *“Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que *“Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que *“Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”*;

Considerando o artigos 26, §§ 1º e 2º, e inciso III, da Lei Municipal nº 5.916, de 17 de outubro de 2022, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.”*;

Considerando o artigo 7º, inciso IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”*;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

Considerando o Memo nº 2322/2023/SMPOP, de 14 de dezembro de 2023, recebido na Secretaria do Gabinete, nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações nele previstas, no valor global de R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil, e oitocentos reais), para atender as seguintes programações:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
10	SAUDE	
301	ATENÇÃO BÁSICA	
156	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
3.3.3.9.0.32.00.00.00.2500	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	174.800,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recursos, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil, e oitocentos reais), da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral Municipal:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
10	SAUDE	
301	ATENÇÃO BÁSICA	
154	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM	
2.088	Atenção Básica	
3.3.1.9.0.04.00.00.00.2500	(42181) Contratação Por Tempo Determinado	174.800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

LEI Nº 6.081, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui normas e procedimentos de parcelamentos de créditos tributários e não tributários em fase de cobrança administrativa ou judicial; autoriza redução de juros e multas e dá outras providências conforme Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal de São Borja/RS, e revoga a Lei 5.338/18.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É instituído novo regramento fiscal a ser aplicado às negociações e renegociações de créditos tributários e não tributários oriundos de quaisquer débitos de contribuintes para com o Município de São Borja, inscritos ou não como Dívida Ativa.

Parágrafo único. O regramento ora instituído não se aplica aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício da solicitação de parcelamento e aqueles tributos que possuam regras específicas de parcelamento.

Art. 2º. As normas ora estabelecidas abrangem os contribuintes pessoas físicas e jurídicas, observadas as disposições contidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e o não tributário:

I – inscrito em Dívida Ativa;

II – que tenha sido objeto de notificação ou autuação;

III – denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Parágrafo único. As denúncias espontâneas de débitos tributários de contribuintes somente serão objeto de parcelamento, quando formalizadas via protocolo dirigido ao Setor de Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. O parcelamento de débitos da sociedade empresária, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios ou por seu procurador com fins específicos, através de Procuração com reconhecimento de firma ou firmada na presença do servidor.

Art. 5º. O possuidor do imóvel que não figurar como contribuinte no Cadastro Imobiliário Municipal poderá requerer o parcelamento mediante a assinatura de Declaração de Posse de Imóvel e Termo de Compromisso, de acordo com modelo a ser instituído por Decreto.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 6º. A adesão ao parcelamento será formalizada pelo interessado, mediante protocolização de requerimento administrativo, conforme modelo a ser instituído por Decreto, instruído minimamente com os seguintes documentos:

I – cópia simples da carteira de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, quando o(a) Devedor(a) Requerente for pessoa física;

II – cópia simples da carteira de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF do representante legal e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando o(a) Devedor(a) Requerente for pessoa jurídica;

III – cópia simples do comprovante de endereço do(a) Devedor(a) Requerente e do seu representante ou Declaração de Residência, conforme modelo a ser instituído por Decreto;

IV – documento original que confira ao signatário a condição de representante legal da pessoa do devedor, ou declaração de não possuí-lo, podendo, ainda, fazer-se representar por procurador devidamente habilitado, apresentando, neste caso, procuração com firma reconhecida ou firmada na presença do servidor, com poderes especiais para confessar dívida e fazer parcelamentos, juntamente com cópia simples do documento de identidade do outorgante e do outorgado;

V – cópia simples dos documentos de veículos de sua propriedade ou declaração de não possuir;

VI – quando se tratar de débitos de IPTU, Taxa de Lixo e Contribuição de Melhorias, cópia atualizada da matrícula do imóvel ou cópia do contrato de compra e venda, com firma reconhecida dos contratantes;

VII – nos casos em que o devedor originário for falecido, anexar cópia da certidão de óbito do devedor e ainda cópias do CPF e RG de todos os herdeiros e do cônjuge supérstite acompanhado de cópia da certidão de casamento, quando houver, podendo, neste caso de falecimento, o termo ou requerimento ser firmado ou pelo inventariante ou por qualquer dos representantes do espólio, em conjunto ou isoladamente;

VIII – comprovante de renda do contribuinte requerente, para dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º desta Lei, ou na sua falta, apresentar declaração de isento da contribuição de imposto de renda (modelo da receita federal), bem como de declaração de que não possui renda oriunda do exercício de

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

trabalho formal.

IX – poderá a Secretaria da Fazenda exigir documentação complementar desde que devidamente fundamentada e por escrito, apontando, inclusive, a base legal.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser solicitado pelo sujeito passivo da obrigação, ou seu procurador, com poderes específicos, antes da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado.

§ 2º. O contribuinte que solicitar parcelamento acima de 24 (vinte e quatro) meses, deverá também, apresentar comprovante de rendimentos atualizado.

Art. 7º. Apresentada ao interessado a dívida consolidada por tributo, a concessão do parcelamento será instrumentalizada por Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, conforme modelo a ser instituído por Decreto.

§ 1º. Cada tributo será parcelado de forma individual, sendo vedada a reunião de mais de um tributo em um mesmo Termo de Parcelamento, portanto, não podendo ser reunidos no mesmo termo dívidas de imóveis diversos, assim como inscrições diversas.

§ 2º. Em se tratando de dívida administrativa e judicial passíveis de serem parceladas, cada uma comporá um Termo de Parcelamento distinto, observado o disposto no § 1º.

Art. 8º. A assinatura do Termo a que se refere o artigo anterior implica reconhecimento irretratável da dívida e renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, com desistência expressa a qualquer ação que questione o débito, cujas providências deverão ser tomadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do Termo.

§ 1º. A renúncia de que trata o caput deverá ser formalizada mediante apresentação do Termo de Desistência ou Renúncia, de acordo com modelo a ser instituído por Decreto.

§ 2º. Na hipótese de impugnação administrativa parcial do lançamento, poderá ser requerido o parcelamento da parte não impugnada.

Seção III Do Pagamento

Art. 9º. O pagamento poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, para valores até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observado o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da URM para cada parcela, sendo que o valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), caso não seja adimplido no vencimento.

§ 1º. Se a renda mensal do contribuinte for inferior ou igual a 2 (dois) Salários Mínimos Nacional, na data do requerimento, o número máximo poderá ser de até 60 (sessenta) parcelas, observados o valor mínimo de 25% (vinte por cento) da URM, para cada uma delas sendo acrescida de juros 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

§ 2º. Se a renda mensal do contribuinte for superior a 2 (dois) Salários Mínimos Nacional e inferior, ou igual a 3 (três) Salários Mínimos Nacional, na data do

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1531

São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

requerimento, o número máximo de parcelas poderá ser de até 40 (quarenta), observado o valor mínimo de 25% (vinte por cento) da URM para cada uma delas sendo acrescida de juros 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

§ 3º. Para valores entre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o parcelamento poderá ser concedido em até 40 (quarenta) parcelas, sendo que o valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), caso não seja adimplido no vencimento.

§ 4º. Para valores entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas, sendo que o valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), caso não seja adimplido no vencimento.

§ 5º. Para valores entre R\$300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) e R\$ 7.000.000,00 (setecentos mil reais), o parcelamento poderá ser concedido em até 80 (oitenta) parcelas, sendo que o valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), caso não seja adimplido no vencimento.

§ 6º. Para valores acima R\$ 700.000,01 (setecentos mil reais e um centavo), o parcelamento poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas, sendo que o valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), caso não seja adimplido no vencimento.

Art. 10. O pagamento da primeira parcela será efetuado preferencialmente no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, ou na data que constar do carnê, e, as demais subsequentes, vencerão sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. Considera-se dívida consolidada o somatório dos débitos lançados, acrescidos dos encargos legais, devidos até a data do pedido de parcelamento.

Art. 11. O parcelamento será considerado provisório, até o pagamento da parcela inicial; definitivo, após a homologação pela autoridade competente, que neste caso é o Secretário Municipal da Fazenda e/ou seu substituto legal, para os débitos de natureza administrativa, ou o Consultor Jurídico ou quem lhe faça as vezes, quando se tratar de débitos já ajuizados.

Parágrafo único. Cada tributo será parcelado de forma individual, sendo vedada a reunião de mais de um tributo em um mesmo Termo de Parcelamento, portanto, não podendo ser reunidos no mesmo termo dívidas de imóveis diversos, assim como inscrições diversas.

Seção IV Da Rescisão

Art. 12. Implicará rescisão do parcelamento:

I – a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas;

II – a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

parcela do parcelamento;

III – ausência de comprovação da renúncia ou desistência de que trata o artigo 8º desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – inobservância de quaisquer exigências estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. É considerada inadimplente a parcela parcialmente paga.

§ 2º. Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, dando-se prosseguimento à cobrança administrativa, extrajudicial através de protesto ou outra forma de inscrição em cadastros de inadimplentes ou encaminhamento para cobrança judicial, quando for o caso.

§ 3º. A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento da dívida remanescente, com todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO III DO REPARCELAMENTO

Art. 13. Serão admitidos 03 (três) reparcelamentos de débitos de parcelamento que tenha sido rescindido, ou, que preencha os requisitos para a rescisão, observado o disposto na Seção III, do Capítulo II, desta Lei.

§ 1º. Observadas as demais exigências, a formalização do 1º reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) da URM, acrescida de 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

§ 2º. Observadas as demais exigências, a formalização do 2º reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) da URM, acrescida de 15% (quinze por cento) do total dos débitos consolidados.

§ 3º. Observadas as demais exigências, a formalização do 3º reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) da URM, acrescida de 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados.

Art.14. Considera-se pedido de reparcelamento o requerimento protocolizado após a entrada em vigor da presente Lei, aplicando-se quanto aos procedimentos as regras contidas no Capítulo I desta Lei.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS PARCELAMENTOS

Art. 15. A administração dos parcelamentos de dívidas administrativas será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda através da área administrativa, e as dívidas judicializadas serão administradas pelo Setor Jurídico competente pelas execuções, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários a

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

execução desta Lei, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários a execução dos parcelamentos e reparcelamento;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários a execução das normas relativas ao parcelamento e reparcelamento;

III – excluir os optantes que descumprirem suas condições.

Parágrafo único. Verificada a hipótese de rescisão do parcelamento, o Secretário Municipal da Fazenda ou seu substituto legal, conforme o caso, deverá conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização das pendências, a fim de possibilitar ao contribuinte sua permanência no sistema de pagamentos parcelados.

CAPÍTULO V DOS DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a conceder, a título de incentivo, descontos dos juros e multas moratórios, na ordem de 90% (noventa por cento) para o contribuinte que optar pelo pagamento à vista, de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 1º. Poderá o devedor optar pelo pagamento parcelado em 08 (oito) ou 12 (doze) parcelas, ocasião em que lhe será concedido desconto de 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) no juro e multa, respectivamente.

§ 2º. Em havendo penhora averbada sobre imóvel de titularidade do devedor, esta somente será levantada quando da quitação total do débito que a originou.

§ 3º. Descumprido o acordo, a dívida retomará ao valor originário, atualizado à época da realização do acordo, com os juros e multas do período, abatido os valores devidamente adimplidos.

§ 4º. Pode o devedor pagar à vista ou parceladamente a dívida relativa a cada imóvel ou atividade para fazer jus ao incentivo, se assim o requerer, sendo que, neste último caso (atividade), deverá quitar a totalidade do débito inscrito.

§ 5º. O devedor que já tenha firmado parcelamento antes da publicação dessa lei poderá se beneficiar do incentivo para pagamento à vista.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Não se aplicam os benefícios desta Lei aos créditos decorrentes de tributo retido na fonte, lançado e não pago.

Art. 18. O pagamento de parcelas em atraso dar-se-á mediante solicitação de emissão de nova guia para pagamento, com as onerações legais, junto ao Setor de Tributação do Município.

Art.19. Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ensejando ao devedor direito a obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

Art. 20. Em caso de transferência, a qualquer título, de imóveis cujos débitos encontrem-se parcelados, o devedor deverá comunicar imediatamente à Fazenda Pública Municipal, sob pena de rescisão do parcelamento ou parcelamento.

Art. 21. Sobre os débitos objeto do parcelamento previsto nesta Lei incidirá atualização monetária pelo índice previsto no Código Tributário Municipal e, sobre cada parcela não paga no vencimento, as onerações de juros e mora previstas na legislação municipal.

Art. 22. O Poder Executivo dará ampla divulgação da presente Lei, nos meios locais de comunicação, bem como a regulamentará, no que couber.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

LEI Nº 6.082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, uma área de terra sem benfeitorias para a empresa SVD Transportes Rodoviários S/A, visando o investimento e o fomento da atividade industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à empresa SVD Transportes Rodoviários S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.732.762/0009-90 – Filial da Matriz inscrita sob o nº CNPJ 04.732.762/0001-33, com sede na Rua Lodovico Kaminski, nº 880, Bairro Augusta, Curitiba, Estado do Paraná, o lote de terreno 03, da área a ser desmembrada, de propriedade do Município de São Borja, descrito na Matrícula nº 27.055, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja, com extensão superficial de 29.874,15m², (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro metros, e quinze centímetros quadrados), situado nesta cidade, na Rua Projetada A, lado ímpar, distando 107,75m do eixo do prolongamento da Rua Francisco Kolterman, dentro das seguintes confrontações e dimensões:

I – norte: a partir do ponto “A”, no sentido oeste para leste, por uma linha de 215,70m, até o ponto “B”, sendo 107,85m, confrontando com o lote 01 a desmembrar, e 107,85m com lote 02 a desmembrar;

II – sul: a partir do ponto “C”, com sentido leste para oeste, por uma linha de 215,70m, até o ponto “D”, confrontando com lote 04 a desmembrar. ;

III – leste: a partir do ponto “B”, no sentido norte para sul, por uma linha 138,50m, até o ponto “C”, confrontando com a Rua Projetada B, lado par;

IV – oeste: a partir do ponto “D”, no sentido de sul para norte, por uma linha de 138,50m, até o ponto “A”, confrontando com a Rua projetada A, lado ímpar.

Art. 2º. A presente doação tem como base as previsões legais aplicáveis e visa o desenvolvimento econômico do Município, a geração de empregos e investimentos no setor industrial.

Art. 3º. A doação será efetuada com encargos para a empresa, consistentes nas seguintes previsões:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

I – investir no âmbito do Município de São Borja, dentro da área concedida pela Prefeitura, conforme definido no Termo de Compromisso e Carta de Intenções;

II – promover a geração de empregos diretos e indiretos no Município, priorizando mão de obra local, consoante estipulado no Termo de Compromisso e Carta de Intenções.

Art. 4º. O imóvel reverterá ao patrimônio do Município na hipótese de:

I – não implantação do projeto no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, exceto em caso de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Poder Executivo;

II – não concluir a instalação de seu processo produtivo, conforme estabelecido na Carta de Intenções, a contar da emissão da propriedade do imóvel em favor da empresa;

III – cessar suas atividades se transcorridos menos de 10 (dez) anos contados do início de seu funcionamento no Município.

Art. 5º. O Município deverá fazer constar na escritura pública e no Termo de Doação, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a reversão do imóvel e as benfeitorias construídas no imóvel ao patrimônio público, em caso de descumprimento das avenças acordadas por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso e da Carta de Intenções firmados entre beneficiária e o Município.

Art. 6º. As despesas com escrituração do imóvel serão suportadas pela empresa.

Parágrafo único. As demais despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Integram a presente Lei:

I – Carta de Intenções da empresa – Anexo I;

II – Certidão da Matrícula, no Ofício de Registro de Imóveis de São Borja – Anexo II.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

ANEXO I



Excelentíssimo Sr. Prefeito da cidade de São Borja - Rio Grande do Sul
Eduardo Bonotto

SVD Transportes Rodoviários S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.732.762/0001-33, com endereço na Rua Lodovico Kaminski, 880, bairro Augusta, CEP 81.265-310, Curitiba, estado do Paraná, vem pelo presente expor e requerer o que adiante segue.

No mercado há 21 anos, a SVD Transportes é especializada no transporte e na logística para a indústria de caminhões, ônibus, chassi para ônibus e equipamentos agrícolas.

A empresa trabalha também com logística de outbound e armazenagem de caminhões e possui um braço de acessórios que faz toda a personalização de veículos, interna e externamente.

A SVD Transportes tem matriz em Curitiba (PR) e filiais em São Bernardo do Campo (SP), Sorocaba (SP), Ponta Grossa (PR), uma unidade dentro das instalações da Mercovia em São Borja (RS), além de pontos de apoio em Itajaí (SC), Juiz de Fora (MG), Santana do Livramento (RS), Buenos Aires (Argentina), Los Andes (Chile), Tacna e Lima (Peru).

Sua carteira de clientes inclui as principais montadoras de veículos pesados do Brasil, como Volvo, Scania, DAF Caminhões, Mercedes, além do segmento agrícola, como CNH e AGCO.

A região sul, com foco no estado do Rio Grande do Sul é um dos principais destinos dos processos domésticos da SVD, e sendo a cidade de São Borja o ponto de centralização das operações internacionais do grupo, a demanda da SVD Transportes requer a instalação de uma base operacional neste município, que permita facilitar as operações existentes e expandir os negócios, alavancando investimentos e criando empregos.

Assim, a SVD Transportes criou um plano de negócios, conforme abaixo, que gerarão benefícios para este Município:

- Operação de Armazenagem e Inspeção de veículos;
- Operação de locação de veículos leves, pesados e equipamentos (com centralização nacional deste segmento em São Borja);
- Empiçamento de 100% dos veículos leves da frota e de parte das pranchas e equipamentos (50 unidades)
- Instalação de uma unidade de fabricação e instalação de acessórios;
- Instalação de uma unidade da divisão de seminovos de veículos pesados;
- Contratação de mão de obra local para atendimento dos serviços acima listados, além do efetivo já existente na unidade da Mercovia;
- Convênios com instituições locais, como a "Casa do Idoso" e a "Casa da Acolhida" para ações sociais, ações já iniciadas através da Campanha de Inverno;
- Investimento para construção de infraestrutura R\$ 2,5 milhões de reais, através da utilização de estrutura e fornecedores locais.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

ANEXO II



Assim, requer a análise do presente, com a outorga, em contrapartida, de benefícios pelo Município de São Borja, tais como a cessão gratuita de terreno para construção e estabelecimento da unidade da SVD Transportes.

Pede deferimento,

São Borja, 10 de maio de 2023.


Roberto Trindade
CEO

SVD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S/A

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

LEI Nº 6.084, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, uma área de terra sem benfeitorias para a empresa Fernando Rhode Marques-ME, visando o investimento e o fomento da atividade industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à empresa Fernando Rhode Marques-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.898.490/0001-13, com sede na Rua Uruguai, nesta cidade, o lote de terreno 02, da área a ser desmembrada, de propriedade do Município de São Borja, com extensão superficial de 10.097,30m², (dez mil, e noventa e sete metros e trinta centímetros quadrados), situado nesta cidade, no lado ímpar da Rua Francisco Kolterman, distando 330,74m da esquina da Avenida João José de Oliveira Freitas, dentro das seguintes confrontações e dimensões:

I – norte: a partir do ponto “A”, no sentido oeste para leste, por uma linha 57,85m, até o ponto “B”, confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Kolterman, lado ímpar;

II – sul: a partir do ponto “D”, com sentido leste para oeste, por uma linha de 107,85m, até o ponto “E”, confrontando com lote 03 a desmembrar;

III – leste: com uma linha e dois segmentos; o primeiro segmento, a partir do ponto “B”, por um raio de 50m, até o ponto “C”; o segundo segmento, de sentido norte para sul, do ponto “C” até o ponto “D” 48,75m, confrontando com a Rua projetada B; lado par;

IV – oeste: a partir do ponto “E”, no sentido de sul para norte, por uma linha de 98,75m, até o ponto “A”, confrontando com lote 01 a desmembrar.

Art. 2º. A presente doação tem como base as previsões legais aplicáveis e visa o desenvolvimento econômico do Município, a geração de empregos e investimentos no setor industrial.

Art. 3º. A doação será efetuada com encargos para a empresa, consistentes nas seguintes previsões:

I – investir no âmbito do Município de São Borja, dentro da área concedida pela Prefeitura, conforme definido no Termo de Compromisso e Carta de Intenções;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

II – promover a geração de empregos diretos e indiretos no Município, priorizando mão de obra local, consoante estipulado no Termo de Compromisso e Carta de Intenções.

Art. 4º. O imóvel reverterá ao patrimônio do Município na hipótese de:

I – não implantação do projeto no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, exceto em caso de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Poder Executivo;

II – não concluir a instalação de seu processo produtivo, conforme estabelecido na Carta de Intenções, a contar da emissão da propriedade do imóvel em favor da empresa;

III – cessar suas atividades se transcorridos menos de 10 (dez) anos contados do início de seu funcionamento no Município.

Art. 5º. O Município deverá fazer constar na escritura pública e no Termo de Doação, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a reversão do imóvel e as benfeitorias construídas no imóvel ao patrimônio público, em caso de descumprimento das avenças acordadas por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso e da Carta de Intenções firmados entre beneficiária e o Município.

Art. 6º. As despesas com escrituração do imóvel serão suportadas pela empresa.

Parágrafo único. As demais despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Integram a presente Lei:

I – Carta de Intenções da empresa – Anexo I;

II – Certidão da Matrícula, do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja – Anexo II.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

ANEXO I

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS

FERNANDO ROHDE MARQUES -ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 19.898.490/0001-13, com sede rua Uruguai 121, Município de São Borja Rio Grande Sul, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a seguinte

CARTA DE INTENÇÕES

OBJETO DA CARTA DE INTENÇÕES

Habilitação, perante o Poder Executivo Municipal de São Borja/RS, à doação, com encargos, de uma área de terras sem benfeitorias.

PROPONENTE

FERNANDO ROHDE MARQUES-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.898.490/0001-13, com sede na Rua Uruguai 121, na cidade de São Borja, CEP nº 97670-000, neste ato representada pelo seu(s) sócio(s) administrador(s), **FERNANDO ROHDE MARQUES**, CPF nº 816.578.110-34 brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Uruguai 121, - Contrato Social e Cartão CNPJ anexos .

CERTIDÕES NEGATIVAS

A proponente apresenta, também em anexo, todas as certidões negativas da sua atividade econômica, as quais integram a presente Carta de Intenções para todos os fins e efeitos legais e jurídicos, a saber.

ÁREA DE TERRAS DE INTERESSE

Um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de São Borja/RS, com a extensão superficial de 1 hectare a ser desmembrado de área maior pertencente ao Município de São Borja/RS, descrita na transcrição como LOTE nº 2 do levantamento topográfico da Plataforma Logística.

EMPREENDIMENTO PROPOSTO

*Serviço de manutenção e reparo de veículos pesados,

*Revenda de peças e acessórios de pesados.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

ANEXO II

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

R\$1.100,000 (Um milhão e cem reais)

COMPROMISSO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS E CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS

Serão contratados 10 empregos diretos 08 empregos indiretos terceirizados .

EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS EM SÃO BORJA

04 Caminhões

03 Automóveis

COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL

Nosso compromisso e da contratação de mão de obra local para a construção dos pavilhões ,sendo assim as compras de materiais de construção também terão prioridade dentro das lojas do município.

COMPROMISSOS ADICIONAIS PROPOSTOS

Dentro do prazo de 90 dias após a terraplanagem ,construir um pavilhão de 600mts para com a forma de investimento, contribuindo para a geração de emprego e renda ao município ,firmamos o compromisso de ter um plano de ação para contratação de novos colaboradores no período de 24 meses após o início das atividades .

P. Deferimento.

São Borja/RS, 01 de Dezembro de 2023

FERNANDO ROHDE Assinado de forma digital por
FERNANDO ROHDE
MARQUES:1989849 MARQUES:19898490000113
0000113 Data: 2023.12.11 09:23:51
+03'00'

SÓCIO ADMINSTRADOR

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

LEI Nº 6.086, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a concessão de Subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Borja, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de Subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.

§ 1º. Para fins desta Lei, Subsídio é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de manter o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º. A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1985, que trata dos regimes de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º. O aporte de valores ao sistema de transporte coletivo público se dará na modalidade de subvenção econômica, no exercício de 2023 a partir do mês de agosto e durante o exercício de 2024.

Parágrafo único. A necessidade da presente subvenção se dá em razão da diferença da passagem conforme planilha de cálculo da AGESB (Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de São Borja) e o preço efetivamente cobrado, a partir do mês de agosto de 2023 e para o exercício de 2024.

Art. 3º. O subsídio autorizado no artigo 1º se dará mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

Art. 4º. O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária operadora do sistema de transporte público de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 1º. Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a operadora apresentar relatório completo extraído do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, apontando o número de passageiros transportados em todas as categorias de usuários, bem como possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes do referido sistema de bilhetagem eletrônica da operadora.

§ 2º Deverão ser objeto de abatimento no repasse do subsídio aqui autorizado, todo e qualquer crédito de qualquer natureza porventura existente em favor do Município.

Art. 5º. Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo a proporcionalidade relativa a:

- I – número de passageiros;
- II – custo do serviço.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

São Borja, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

LEI Nº 6.087, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da Administração Direta.

§ 1º Constituem anexos e fazer parte desta Lei:

I – tabela de receita do Município de São Borja atualizada para 2023, projetada para 2024, e a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo de receita corrente líquida projetada para 2024;

III – metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, no art. 22 da Lei nº 4.320/1964, da Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria do Orçamento Federal;

IV – anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964;

V – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do Art.2º da Lei nº 4.320/1964);

VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (L.C. nº 101, art.5º, I);

VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (L.C. nº 101, art.5º, I);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e FUNDEB;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

X – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art.5º, I;

- a) compatibilidade com o resultado primário;
- b) compatibilidade com o resultado nominal.

XI – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XII – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:

- a) projeção da receita a ser efetivamente realizada em 2023;
- b) gastos totais previstos para 2024 (C.F. art.29-A);
- c) despesas com folha de pagamento previstas para 2024 (C.F. art.29-A, §1º);
- d) limite individual dos subsídios conforme subsídio dos Deputados Estaduais (C.F. art.29, VI);
- e) limite de 5% da receita com a remuneração dos Vereadores (C.F., art.29, VII).

XIII – anexo demonstrativo da receita e da despesa por vínculo de recursos.

§ 2º O anexo X deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo das metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da L.C. nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art.1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingência.

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º As despesas fixadas são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo, ao Legislativo e às Autarquias Municipais, para fins de execução orçamentária:

I – criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa;

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Extraordinários

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres, de acordo com a atualização das receitas arrecadadas e a arrecadar.

IV – superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – poderão ser aumentadas por Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) em

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do órgão ou entidade transferidor.

§ 2º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º Podem ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2024, obedecida a fonte de recursos correspondentes.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — dotações do Grupo de Natureza da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos: Juros Sobre a Dívida por Contratos, Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, Principal da Dívida Contratual Resgatado e Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV — dotações orçamentárias já existentes, nas quais necessite apenas criar novos vínculos a fontes de recursos diversos oriundos de repasses de fontes diversas, desde que não desvirtue a natureza ou destino de aplicação, tendo sua origem em conformidade Incisos II, III e IV do Art. 6º desta Lei.

V — dotações orçamentárias já existentes, nas quais necessite apenas criar novos vínculos a fontes de recursos oriundos de diminuição de saldos de dotações diversas já constantes no orçamento, desde que não desvirtue sua natureza, origem e aplicação, em conformidade com o Art. 26, da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias Nº 6.040, de 13 de outubro de 2023 (LDO 2024).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Extraordinários através de decreto, considerando o Art. 167 da Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, desde que decretado Estado de Guerra, Comoção Interna ou Calamidade Pública.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e de fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

LEI Nº 6.083, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, uma área de terra sem benfeitorias para a empresa Tiago Ramos, visando o investimento e o fomento da atividade industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à empresa Tiago Ramos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.685.181/0001-89, com sede na Rua Borges do Canto, nº 84, neste Município, o lote de terreno 01, da área a ser desmembrada, de propriedade do Município de São Borja, com extensão superficial de 10.097,30m² (dez mil, noventa e sete metros, com trinta centímetros quadrados), situado nesta cidade, no lado ímpar da Rua Francisco Kolterman, distando 272,90m da esquina da Avenida João José de Oliveira Freitas, dentro das seguintes confrontações e dimensões:

I – norte: a partir do ponto “C”, no sentido oeste para leste, por uma linha 57,85m, até o ponto “D”, confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Kolterman, lado ímpar;

II – sul: a partir do ponto “E”, com sentido leste para oeste, por uma linha de 107,85m, até o ponto “A”, confrontando com lote 03 a desmembrar;

III – leste: a partir do ponto “D”, do sentido norte para sul, por uma linha de 98,75m, até o ponto “E”, confrontando com lote 02 a desmembrar;

IV – oeste: com uma linha e dois segmentos a partir do ponto “A”, com sentido sul para norte; primeiro segmento, de 48,75m até o ponto “B”; o segundo segmento, do ponto “B”, por um raio de 50m, até o ponto “C”, confrontando com a Rua projetada A, lado ímpar.

Art. 2º. A presente doação tem como base as previsões legais aplicáveis e visa o desenvolvimento econômico do Município, a geração de empregos e investimentos no setor industrial.

Art. 3º. A doação será efetuada com encargos para a empresa, consistentes nas seguintes previsões:

I – investir no âmbito do Município de São Borja, dentro da área concedida pela Prefeitura, conforme definido no Termo de Compromisso e Carta de Intenções;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

II – promover a geração de empregos diretos e indiretos no Município, priorizando mão de obra local, consoante estipulado no Termo de Compromisso e Carta de Intenções.

Art. 4º. O imóvel reverterá ao patrimônio do Município na hipótese de:

I – não implantação do projeto no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, exceto em caso de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Poder Executivo;

II – não concluir a instalação de seu processo produtivo, conforme estabelecido na Carta de Intenções, a contar da emissão da propriedade do imóvel em favor da empresa;

III – cessar suas atividades se transcorridos menos de 10 (dez) anos contados do início de seu funcionamento no Município.

Art. 5º. O Município deverá fazer constar na escritura pública e no Termo de Doação, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a reversão do imóvel e as benfeitorias construídas no imóvel ao patrimônio público, em caso de descumprimento das avenças acordadas por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso e da Carta de Intenções firmados entre beneficiária e o Município.

Art. 6º. As despesas com escrituração do imóvel serão suportadas pela empresa.

Parágrafo único. As demais despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Integram a presente Lei:

I – Carta de Intenções da empresa – Anexo I;

II – Certidão da Matrícula, do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja – Anexo II.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

ANEXO I

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS

TIAGO RAMOS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob número 13.685,181/0001-89, com sede na Rua Borges do Canto 84, Município de São Borja Rio Grande do Sul, vem, pelo presente, expor e requerer o que adiante segue.

CARTA DE INTENÇÕES

OBJETO DA CARTA DE INTENÇÕES

Habilitação, perante o Poder Executivo Municipal de São Borja/RS, à doação, com encargos, de uma área de terras sem benfeitorias.

PROPONENTE

TIAGO RAMOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.685,181/0001-89, com sede na Rua Borges do Canto 84, na cidade de SÃO BORJA, CEP nº 97.670-000, , neste ato representada pelo seu(s) sócio(s) administrador(s), **TIAGO RAMOS**, CPF nº 023,691,380-84, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Rua Borges do Canto 84, – Contrato Social e Cartão CNPJ anexos.

CERTIDÕES NEGATIVAS

A proponente apresenta, também em anexo, todas as certidões negativas da sua atividade econômica, as quais integram a presente Carta de Intenções para todos os fins e efeitos legais e jurídicos, a saber.

ÁREA DE TERRAS DE INTERESSE

Um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de São Borja/RS, com a extensão superficial de 1 hectare a ser desmembrado de área maior pertencente ao Município de São Borja/RS, descrita na transcrição como LOTE nº 2 do levantamento topográfico da Plataforma Logística.

EMPREENDIMENTO PROPOSTO

- * Posto de lavagem de caminhões e equipamentos pesados.
- * Logística de transportes rodoviários.
- * Serviço de manutenção e reparos de veículos pesados.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

ANEXO II

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

R\$ 1.000.000 (um milhão de reais)

COMPROMISSO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS E CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS

Serão contratados 08 empregos diretos inicialmente e 05 empregos indiretos terceirizados.

EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS EM SÃO BORJA

03 Caminhões

03 automóveis.

COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL

Nosso compromisso é da contratação da mão de obra local para a construção dos pavilhões, sendo assim as compras de materiais de construção também terão prioridade dentro das lojas do município.

COMPROMISSOS ADICIONAIS PROPOSTOS

Dentro do prazo de 90 dias após a terraplanagem, construir mais um pavilhão de 600mts para como forma de investimento, contribuindo para a geração de emprego e renda ao município, firmamos o compromisso de ter um plano de ação para contratação de novos colaboradores no período de 24 meses após o início das atividades.

P. Deferimento.

São Borja/RS, 17 de NOVEMBRO de 2023.

SÓCIO ADMINISTRADOR

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

LEI Nº 6.088, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 6.027, de 24 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento – RS para investimento no Projeto de Recadastramento Imobiliário.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 6.027, de 24 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Borja autorizado a contratar com o Badesul - Agência de Fomento/RS um financiamento no valor aproximado de 5 milhões de reais, para investimento no Projeto de Recadastramento Imobiliário.”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 5º, da Lei nº 6.027, de 24 de julho de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

Publicada no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB Edição 1531, em
18.12.2023.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

LEI Nº 6.085, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, uma área de terras sem benfeitorias para a empresa C.R.D Kirinus Ltda, visando o investimento e o fomento da atividade industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à empresa C.R.D Kirinus Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.580.245/0001-84, com sede na Rua Riachuelo, 1724, Bairro do Centro, nesta cidade, um lote de terreno de propriedade do Município de São Borja, descrito na Matrícula nº 31.229, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja, com área de quarenta mil, novecentos e doze metros quadrados (40.912,00 m²), situado nesta cidade, no lado ímpar da rua Projetada A, distante 225,21m da esquina da Avenida Euclides Braga Chaer, dentro das seguintes confrontações e dimensões:

I – norte: uma linha por dois segmentos, sendo a primeira a partir do ponto A, no sentido de oeste para leste, por uma curva de raio 50,00m até o ponto B, confrontando com a rua projetada A, lado par, esquina com a Av. Salgado Filho, lado ímpar, e a segunda linha no mesmo sentido ponto B ao ponto C, com 109,47m, confrontando com o lado ímpar da Av. Salgado Filho;

II – sul: uma linha por dois segmentos, a partir do ponto E, com sentido leste para oeste, com reta de 158,91m até o ponto F, confrontando com a rua projetada Sarandi, lado par, o segundo segmento, do ponto F, uma curva de raio 50,00m até o ponto G, esquina da rua Sarandi, lado par, com a rua Projetada A, lado ímpar;

III – oeste: a partir do ponto G, no sentido de sul para norte, comprimento de 102,97m até o ponto A, confrontando com a rua Projetada A, lado ímpar;

IV – leste: uma linha por dois segmentos, a partir do ponto C, no sentido de norte para sul, por uma curva de raio de 50m até o ponto D, confrontando com a Av. Salgado Filho, lado ímpar, esquina com a rua Projetada B, lado par, e no mesmo sentido do ponto D, comprimento de 102,97m até o ponto E, confrontando com a rua Projetada B, lado par.

Art. 2º. A presente doação tem como base as previsões legais aplicáveis e visa o desenvolvimento econômico do Município, a geração de empregos e investimentos no setor industrial.

Art. 3º. A doação será efetuada com encargos para a empresa, consistentes nas

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

seguintes previsões:

I – investir no âmbito do Município de São Borja, dentro da área concedida pela Prefeitura, conforme definido no Termo de Compromisso e Carta de Intenções;

II – promover a geração de empregos diretos e indiretos no Município, priorizando mão de obra local, consoante estipulado no Termo de Compromisso e Carta de Intenções.

Art. 4º. O imóvel reverterá ao patrimônio do Município na hipótese de:

I – não implantação do projeto no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, exceto em caso de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Poder Executivo;

II – não concluir a instalação de seu processo produtivo, conforme estabelecido na Carta de Intenções, a contar da emissão da propriedade do imóvel em favor da empresa;

III – cessar suas atividades se transcorridos menos de 10 (dez) anos contados do início de seu funcionamento no Município.

Art. 5º. O Município deverá fazer constar na escritura pública e no Termo de Doação, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a reversão do imóvel e as benfeitorias construídas no imóvel ao patrimônio público, em caso de descumprimento das avenças acordadas por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso e da Carta de Intenções firmados entre beneficiária e o Município.

Art. 6º. As despesas com escrituração do imóvel serão suportadas pela empresa.

Parágrafo único. As demais despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Integram a presente Lei:

I – Carta de Intenções da empresa – Anexo I;

II – Certidão da Matrícula nº 31.229, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja – Anexo II;

III – Laudo de Avaliação Técnica, emitido pelo Setor Técnico de Engenharia do Município – Anexo III.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

ANEXO I

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS

CRD KIRINUS LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a seguinte

CARTA DE INTENÇÕES

OBJETO DA CARTA DE INTENÇÕES

Habilitação, perante o Poder Executivo Municipal de São Borja/RS, à doação, com encargos, de uma área de terras sem benfeitorias.

PROPONENTE

CRD KIRINUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.580.245/0001-84, com sede na Rua Riachuelo, nº 1724, na cidade de São Borja/RS, CEP nº 97670-000, com contrato arquivado no Ofício do Registro Civil e Especiais de São Borja-RS – averbado ao registro número Quatrocentos e sessenta e um (461), folhas cento e sessenta e seis verso (176v) do Livro A-dois (2) de Pessoas Jurídicas, deste Ofício em data de nove (9) de setembro de dois mil e cinco (2005) e posteriores alterações, neste ato representada pelo seus sócios administradores, **DIORGES KIRINUS**, RG/SSP-RS nº 1032119024, CPF nº 700.553.350-04 e **RAQUEL LETÍCIA WELFER KIRINUS**, RG/SSP-RS nº 1029694195, CPF nº 546.377.910-49, brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados à Rua Alvimar Cabeleira, nº 98, Pirahy, São Borja/RS, CEP nº 97670-000 – Contrato Social e Cartão CNPJ anexos -, in fine assinado.

CERTIDÕES NEGATIVAS

A proponente apresenta, também em anexo, todas as certidões negativas da sua atividade econômica, as quais integram a presente Carta de Intenções para todos os fins e efeitos legais e jurídicos, a saber: ...;...;...;

ÁREA DE TERRAS DE INTERESSE

Um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de São Borja/RS, com a extensão superficial de trinta e sete mil, quinhentos e setenta metros quadrados (37.570 m²), **LOTE 02 ou outro do mesmo tamanho ou maior** a ser desmembrado de área maior pertencente ao Município de São Borja/RS, descrita na transcrição como LOTE nº 2 do levantamento topográfico da Plataforma Logística realizado pela gestão 2021/2014 em anexo.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

33

EMPREENDIMENTO PROPOSTO

- Complexo de infraestrutura composto de guincho 24 horas para veículos leves e pesados;
- Espaço para oficinas mecânicas;
- Espaço para lavagem e lubrificação de veículos leves e pesados;
- Espaço para Transportadoras;
- Espaço para Estacionamento
- Coworking Logístico: Construção um galpão logístico de 3.000 m² no meio do terreno para ser compartilhado por no mínimo 3 (três) empresas logísticas, sendo que, para cada empresa logística será construído escritórios, refeitórios, banheiros e pátio para estacionamento dos seus caminhões e funcionários.
- Será construído em ¼ do terreno galpão, escritórios, refeitório, banheiros e pátio de estacionamento dos seus caminhões e funcionários do CRD KIRINUS LTDA.

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

Valor do Investimento – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Prazo para Conclusão do Empreendimento – Estimado em até 3 (três) anos após a consecução da doação com encargos.

COMPROMISSO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS E CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS

A proponente se compromete a gerar empregos diretos e indiretos (terceirizados), para a concretização do empreendimento proposto, bem como a firmar, junto ao Poder Executivo do Município de São Borja/RS, o Termo de compromisso minutado nesse sentido pelo mesmo.

COMPROMISSO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A proponente se compromete a contratar mão de obra direta e indireta (terceirizados), para a consecução do empreendimento, oriunda do município de São Borja/RS.

COMPROMISSOS ADICIONAIS PROPOSTOS

A proponente ainda se compromete a observar todas as eventuais exigências do Poder Executivo Municipal de São Borja/RS, que porventura deixaram de fazer

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

parte integrante da presente Carta de Intenções que o mesmo julgar oportunas, bem como às normatizações dele emanadas condizentes com a doação com encargos postulada.

P. Deferimento.

São Borja/RS, 14 de junho de 2023

DIORGES KIRINUS

SÓCIO ADMINSTRADOR

RAQUEL LETÍCIA WELFER KIRINUS

SÓCIA ADMINSTRADORA

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

ANEXO II



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de São Borja
Ofício de Registro de Imóveis de São Borja
Cristiano Prieb Telo - Registrador Interino

Página 1 de 2

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o Inteiro teor seguinte:

Matrícula		Folha		CNM: 099192.2.0031229-16	
31.229		-01-		OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
				COMARCA DE SÃO BORJA	
				LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	
				São Borja, 09 de Outubro de 2023	

Imóvel:- O lote de terreno de propriedade, com a área de **Quarenta mil, novecentos e doze metros quadrados (40.912,00 m²)**, situado nesta cidade, no lado ímpar da **Rua Projetada A**, distante 225,21m da esquina da Avenida Euclides Braga Chaer, dentro das seguintes confrontações e dimensões: **Norte**, uma linha por dois segmentos, sendo a primeira a partir do ponto A, no sentido de oeste para leste, por uma curva de raio 50,00m até o ponto B, confrontando com a rua projetada A, lado par, esquina com a Av. Salgado Filho, lado ímpar, e a segunda linha no mesmo sentido ponto B ao ponto C, com 109,47m, confrontando com o lado ímpar da Av. Salgado Filho; **Leste**, uma linha por dois segmentos, a partir do ponto C, no sentido de norte para sul, por uma curva de raio de 50,00m até o ponto D, confrontando com a Av. Salgado filho, lado ímpar, esquina com a rua Projetada B, lado par, e no mesmo sentido do ponto D, comprimento de 102,97m até o ponto E, confrontando com a rua projetada B, lado par; **Sul**, uma linha por dois segmentos, a partir do ponto E, com sentido leste para oeste, com reta de 158,91m até o ponto F, confrontando com a rua projetada Sarandi, lado par, o segundo segmento, do ponto F, uma curva de raio 50,00m até o ponto G, esquina da rua Sarandi, lado par, com a rua Projetada A, lado ímpar; e **Oeste**, a partir do ponto G, no sentido de sul para norte, comprimento de 102,97m até o ponto A, confrontando com a rua Projetada A, lado ímpar.

Continua na Próxima Página

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

SMPOP

AVISO DE ANULAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento - Contrato nº 130/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Credenciamento de laboratórios (pessoas jurídicas) para prestação de serviço de exames laboratoriais – mutirão, oferecidos pelo Sistema Único de Saúde para fins de diagnóstico. Credenciado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIGO LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.960.111/0002-56. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/1993, artigo 79, inciso II. Demais informações poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 18/12/2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 148/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, para suporte de logística da Prefeitura Municipal de São Borja. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022/SMPOP/DCL. Contratada: TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.669.670/0001-67. Valor estimado: R\$ 2.749.998,96 (dois milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). Data de assinatura: 03 de outubro de 2023. São Borja, 18 de dezembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 160/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de profissionais pessoas jurídicas da área médica na especialidade de oftalmologia, para a realização de procedimentos cirúrgicos, cirurgia do aparelho de visão, a ser realizado na modalidade de atendimento ambulatorial hospitalar. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023. Contratada: MAIS VISÃO SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.888.497/0001-48. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município até o limite de 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 03 de outubro de 2023. São Borja, 18 de dezembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

AVISO DE ANULAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento - Contrato nº 58/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Credenciamento médico para a realização de Consultas e Exames Complementares na especialidade de Reumatologia, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Credenciada: PRISCILA DE VARGAS E GRANDO, CRM/RS nº 44059-RS. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/1993, artigo 79, inciso II. Demais informações poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 18/12/2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

AVISO DE ANULAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento - Contrato nº 131/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Credenciamento de laboratórios (pessoas jurídicas) para prestação de serviço de exames laboratoriais (coleta e análise) oferecidos pelo Sistema Único de Saúde. Credenciado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIGO LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.960.111/0002-56. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/1993, artigo 79, inciso II. Demais informações poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 18/12/2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 169/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos (autoclave e fotopolimerizador), destinados ao uso nos consultórios odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS, da Secretaria Municipal da Saúde. Origem: DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2023/SMPOP/DCL. Contratada: PORTO EQUIPO – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 35.298.243/0001-32. Valor: R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil, e oitenta reais). Data de assinatura: 05 de dezembro de 2023. São Borja, 18 de dezembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 161/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento médico para a realização de consultas e exames complementares, visando o atendimento aos usuários do SUS, assistidos pela secretaria de Saúde. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023. Contratada: LUANA CORRÊA DE ANDRADE PARCIANELLO, inscrita no CRM/RS nº 38749. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município até o limite de 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 28 de outubro de 2023. São Borja, 18 de dezembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Número 1531

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 168/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção a fim de atender a demanda dos usuários do Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva de São Borja/RS. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019. Contratada: FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 94.132.024/0001-48. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município até o limite de 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 06 de dezembro de 2023. São Borja, 18 de dezembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 170/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Contratação direta do Serviço Social do Comércio-SESC-RS, em mútua colaboração para apresentação teatral da peça "expresso do Noel – Uma Viagem encantada", pelo Grupo Aldeia Teatral, na abertura da programação de natal de 2023 em São Borja/RS. Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023/SMPOP/DCL. Contratada: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC-RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33. Valor: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Data de assinatura: 08 de dezembro de 2023. São Borja, 18 de dezembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 171/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de organização, planejamento e execução da programação natalina, conforme adesão ao convênio com o Governo estadual e do edital Sedac nº 03/2023 de chamada pública de Coinventimentos. Origem: DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 051/2023/SMPOP/DCL. Contratado: FREDERICO GONÇALVES BONETTI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.779.173/0001-62. Valor: R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais). Data de assinatura: 08 de dezembro de 2023. São Borja, 18 de dezembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

EXTRATO DO 02 TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2022

Espécie: Segundo termo de Aditivo ao Contrato nº 78/2022/SMPOP/DCL. **Contratada:** CARPENEDO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.818.399/0001-29. **Objeto do contrato:** contratação de empresa para execução de camada asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em vias de pavimentação com pedras irregulares, na Rua Serafim Dornelles Vargas (trecho da Rua Eng. Manoel Luís Fagundes até a Rua Cabo Pedroso, totalizando uma área de 1.105,20m²) e na Rua Félix da Cunha (trecho da Rua Barão do Rio Branco até a Rua Gomes Carneiro, totalizando uma área de 8.809,17m²), em execução ao Contrato n.º 008/2021, Programa POE PIMES BADESUL. **Objeto do aditivo:** A considerar o teor do memorando nº 381/2023/SMPOP/DPE, parecer técnico 225/2023/DPE/SMPOP e parecer favorável da consultoria jurídica, fica PRORROGADO o presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, até 26/05/2024. São Borja - RS, 18/12/2023. Eduardo Bonotto – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 60/2023/DCL/SMPOP. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preço de materiais esportivos para prática desportiva da comunidade. Data da sessão: 02/01/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 18/12/2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

EXTRATO DO 11 TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2021

Espécie: Décimo Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 99/2021/SMPOP/DCL. **Contratado:** FUNDAÇÃO IVAN GOULART – HOSPITAL INFANTIL, inscrito no CNPJ nº 96.488.598/0001-89. **Objeto do contrato:** Integrar o hospital no Sistema Único de Saúde - SUS, e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde. **Objeto do aditivo:** A considerar o teor do memorando nº 527/SMS/2023, parecer favorável da Consultoria Jurídica do município sob nº 292/2023/LICITAÇÕES, fica ACRESCIDO ao contrato, com base na Portaria nº 1.011 de 27 de novembro de 2023 que "Estabelece o repasse de valores de forma complementar aos prestadores de serviços SUS, em caráter excepcional e em parcela única no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. PROA 23/2000-0151984-9", o valor de R\$ 1.028.790,00 (um milhão vinte e oito mil setecentos e noventa reais), em parcela única, que já está disponível no fundo Municipal de Saúde. Eduardo Bonotto – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 12 TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2021

Espécie: Décimo Segundo termo de Aditivo ao Contrato nº 99/2021/SMPOP/DCL. **Contratado:** FUNDAÇÃO IVAN GOULART – HOSPITAL INFANTIL, inscrito no CNPJ nº 96.488.598/0001-89. **Objeto do contrato:** Integrar o hospital no Sistema Único de Saúde - SUS, e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde. **Objeto do aditivo:** A considerar o teor do memorando nº 535/SMS/2023, parecer favorável da Consultoria Jurídica do município sob nº 295/2023/LICITAÇÕES, fica ACRESCIDO o valor de R\$ 80.224,30 (oitenta mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), referente a complemento ao pagamento da parcela do mês de dezembro do piso da enfermagem, tudo de acordo com os repasses do Ministério da Saúde. Eduardo Bonotto – Prefeito Municipal.